



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Núcleo de Licitações e Compras**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**EDITAL Nº 013/SP-URB/2024**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MENOR PREÇO**

**HORÁRIO E DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h30 às 10h30 do dia 31/07/2024**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/07/2024**

**HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: 11h00**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO: Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, AUDITÓRIO da SÃO PAULO URBANISMO, Centro, São Paulo, CEP: 01008-906.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras do Programa Território Educador – Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42), com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme condições especificadas neste Edital e Termo de Referência cota SEI 106362086.**

**ÍNDICE PREÂMBULO:**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1. DO OBJETO**

**1.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL**

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4. DA VISTORIA**

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR**

**7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES nºs 1 e 2**

**8. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**9. DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

**10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**15. DAS PENALIDADES**

**16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**3. DOS PRAZOS**

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5. DO ORÇAMENTO**

**6. DA GARANTIA DO CONTRATO**

7. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10. DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

#### **PREÂMBULO:**

A **SÃO PAULO URBANISMO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, torna pública, para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão Especial de Licitação, designada a cota **SEI Nº 105801552** e aprovada no Despacho Autorizatório cota **SEI 106274728**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 29.929/91, e demais normas que regem a matéria, a licitação na modalidade de **MENOR PREÇO**, art. 42, Inciso II, Lei 13.303/2016, por empreitada de preço global do tipo **menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência conforme Despacho Autorizatório (doc. Sei nº 106274728, Resolução de Diretoria - DEO 007/2024 (doc. Sei nº 106271515), aprovação do Conselho de Administração (doc. Sei nº 106045857).

A Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada subsidiariamente à este certame, nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, e ainda observará as Resoluções nº 12/2019 e nº 12/2021 e, Instruções Normativas nº 02/2019 e nº 02/2021, todas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM).

#### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

###### **1.1. DO OBJETO**

**1.1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42)**, que deverão ser prestados em estrita observância ao Memorial Descritivo constante do Anexo V que integra este Edital e às normas técnicas da ABNT.

###### **1.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.2.1.** Os serviços e obras objeto do contrato decorrente da presente licitação deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

###### **1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.3.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do Contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária 15.451.3022.3.664 4.4.90.51.00 08.1.759.0402 0 do orçamento vigente, conforme nota de reserva com transferência nº 41.939/2024, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

**1.3.2.** Para fins de referência, o valor estimado para a prestação dos serviços objeto desta licitação será de R\$ 5.895.423,59 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), na **data-base janeiro/2024** sem desoneração, já acrescido da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas no importe de **BDI 20,11%** (sei nº 106362086).

**1.3.3.** Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

###### **1. 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.4.1.** Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

**1.4.2.** Será vedada a participação de empresas:

**1.4.2.1.** declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**1.4.2.2.** sob falência, concordata, insolvência civil ou recuperações judiciais e extrajudiciais, exceto no caso de apresentação da Certidão prevista no item 6.4.5.1., deste Edital;

**1.4.2.3.** impedidas de licitar e contratar com a Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**1.4.2.4.** enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações;

**1.4.2.5.** que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

**1.4.2.6.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 62.100/22 e Lei Municipal nº 15.944/2013;

**1.4.2.7.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 13.303.21 e Orientação Normativa nº 03/12- PGM;

**1.4.2.8.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**1.4.2.9.** Em processo de recuperação, caso não seja demonstrada, na fase habilitação, a sua viabilidade econômica. (SUMULA 50 TCE/SP);

**1.4.2.10.** Empresas estrangeiras de acordo com a Lei Federal nº 7.102/1983.

**1.4.3.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 2. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

- 2.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Núcleo de Licitações e Contratos (SP-URB/DAF-GCL), localizada na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, sala 153A - bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário das 09h às 17h, e para download na página [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/ acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=328777](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/ acesso_a_informacao/index.php?p=328777).
- 2.2. Qualquer interessado poderá retirar o edital e seus anexos, no Núcleo de Licitações e Contratos (SP-URB/DAF-GCL), no mesmo endereço indicado no subitem 2.1, mediante a entrega de um *PENDRIVE*, que será alimentado e devolvido com as informações necessárias.
- 2.3. Estes documentos são os mesmos já disponibilizados no Anexo XII deste Edital.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos por escrito até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação, via e-mail, endereçados a [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br).
- 3.2. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- 3.3. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.
- 3.4. Os esclarecimentos prestados integrarão o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.
- 3.5. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela **SP-URBANISMO**.
- 3.6. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.
- 3.7. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR EDITAL** de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.
- 3.8. A impugnação deverá ser protocolada no setor de Protocolo (SP-URB/DAF-NSM), localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, SALA 151-B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
  - 3.8.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
  - 3.9. Apenas as impugnações apresentadas no original, assinadas pelo interessado e/ou representante legal e acompanhadas de cópia do documento que lhe atribua os poderes para representá-la e/ou documento de identificação serão conhecidas.
  - 3.10. A impugnação interposta em desacordo com este edital não serão conhecidas.
  - 3.11. A impugnação não terá efeito suspensivo.
    - 3.11.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo a impugnação.
  - 3.12. Compete ao Presidente, ou a quem for delegado decidir sobre as impugnações.
  - 3.13. Se a impugnação for julgada procedente, a **SP-URBANISMO** deverá:
    - 3.13.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
    - 3.13.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
      - 3.13.2.1. Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
      - 3.13.2.2. Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.
  - 3.14. Se a impugnação for julgada improcedente, a **SP-URBANISMO** deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
  - 3.15. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## 4. VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS

- 4.1. Para inspecionar os locais de intervenção no sentido de obter informações necessárias para a elaboração da proposta, a visita deverá ter agendamento prévio feito junto à Área Técnica, pelo telefone: (11) 3113-7518 ou e-mail: [alexandrexavier@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:alexandrexavier@spurbanismo.sp.gov.br). Os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do Concorrente.
- 4.2. Será obrigatório apresentar na entrega das propostas a Declaração de Vistoria assinado pelo servidor responsável, caso tenha ocorrido a visita ao local da obra conforme anexo XIII-A. Caso contrário, deverá ser feita declaração de ausência de vistoria técnica conforme anexo XIII-B, desse edital contendo a assinatura do Fiscal ou quem for designado pela Área Técnica, este que estará disponível para assinatura em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Será permitida a participação das empresas que atenderem às exigências do edital e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.
- 5.2. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, e deverão observar o quanto disposto neste edital.

## 6. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

- 6.1. Estarão impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela **SP-URBANISMO**:
  - 6.1.1. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação.

**6.1.2.** Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

**6.1.3.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**6.1.4.** Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999.

**6.1.5.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**.

**6.1.6.** Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.1.7.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

**6.1.8.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

**6.1.9.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

**6.1.10.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

**6.1.11.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 da Lei nº 13.303/2006.

**6.1.12.** Sob forma de consórcio.

**6.1.13.** Cooperativas, conforme Decreto Municipal nº 52.091/2011.

**6.2.** Aplica-se a vedação prevista no item 6.1:

**6.2.1.** Empresa que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**6.2.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

**6.2.2.1.** dirigente da **SP-URBANISMO**;

**6.2.2.2.** empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**6.2.2.3.** autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);

**6.2.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

## **7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES nºs 1 e 2**

**7.1.** Os envelopes nºs 1 e 2 contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e Habilitação, deverão ser apresentados em dois envelopes, fechados e indevassáveis, indicando, na parte externa, o número da licitação, nome do licitante e número do envelope. O envelope nº 1 (primeiro) deverá conter a "Proposta de Preços", e o envelope nº 2 (segundo) deverá conter a documentação referente à "Habilitação".

**7.2.** Os envelopes nº 1 (Proposta Comercial), nº 2 (Habilitação), e a **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo V)** deverão ser entregues no Auditório da SÃO PAULO URBANISMO, situada na Rua Libero badaró, 504, 15º andar, Centro, São Paulo, no horário **das 09h30 às 10h30 horas** do dia **31/07/2024**, sendo que a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação iniciará-se às **11:00 horas** do mesmo dia, no mesmo endereço.

**7.2.1.** Os envelopes, que estiverem desacompanhados da **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação** NÃO SERÃO CONHECIDOS.

**7.3.** As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 1 e 2, apresentar obrigatoriamente **FORA** do Envelope nº 1:

a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo contido no ANEXO XV

b) Querendo, Documento de Representação ou CREDENCIAMENTO da empresa, anexo VI;

c) **Se for o caso**, Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, anexo X;

**7.4.** Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

## **8. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL devidamente identificado, contendo:

**8.1.1.** Impresso Oficial-Proposta – Anexo I – contendo, em reais, em algarismos e por extenso, **com data-base a mesma data do orçamento referencial**, o valor total ofertado para a execução dos serviços e obras, que deverá corresponder **ao somatório do valor total** da Planilha de Custos Básicos - Anexo II

– com o valor correspondente ao B.D.I. proposto pela licitante, discriminados, em algarismos, nos campos próprios:

**8.1.1.1.** O impresso Oficial-Proposta – Anexo I – deverá conter o nome e endereço do licitante e ser datado e assinado por representante legal da empresa, devidamente qualificado (nome e R.G.).

**8.1.1.2.** No valor do B.D.I. proposto deverão estar consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, constituindo-se parâmetro de referência o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – B.D.I., constantes do Anexo III-A ao edital.

**8.1.2.** Planilhas de Orçamento, em conformidade com o modelo do Anexo II, bem como, em mídia

digital, gravado em Excel, contendo valores em reais, **com data-base a mesma data do orçamento referencial**, os custos unitários e subtotais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA, e o respectivo valor total.

**8.1.2.1.** Nos custos unitários propostos pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, edemas despesas indiretas, consoante o Caderno de Critérios Técnicos, devendo ser mantidos os componentes das composições dos custos unitários utilizados no orçamento da PREFEITURA.

**8.1.2.1.1** O Caderno de Critérios Técnicos encontra-se à disposição dos interessados, para consulta no Portal da Prefeitura de São Paulo, na lista das Secretarias deve ser selecionada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e em seguida, selecionar a opção desejada, Tabela de Custos, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas\\_de\\_custos/index.php?p=336239](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=336239) ou adquiri-lo na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, mediante pagamento do custo público; e, bem como para os itens constantes da tabela SINAPI <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, e CDHU <https://app.cdhu.sp.gov.br/boletim/login.php>.

**8.1.2.1.2.** A mesma exigência deverá ser observada, também, nos casos de custos unitários utilizados no orçamento da PREFEITURA e não constantes na Tabela de Custos Unitários, devendo, neste caso, ser mantidos os componentes utilizados em suas composições que integrarão o Caderno de Licitação, no Anexo II – Planilha de Custos Básicos da Prefeitura.

**8.1.2.2.** O orçamento de referência da PREFEITURA foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de Custos Unitários da Tabela de Custos à disposição dos interessados nos endereços mencionados no subitem anterior, na qual foi adotado, para cálculo dos encargos relativos às Leis Sociais e Trabalhistas.

**8.1.2.3.** Qualquer alteração proposta pela licitante nos percentuais mencionados no item anterior deverá acarretar a alteração de todos os custos unitários ofertados de cuja composição conste insumo de mão-de-obra, **devendo a proponente, obrigatoriamente, indicar, em declaração firmada por seu representante legal, anexada ao Impresso Oficial-Proposta os percentuais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas por ela adotados.**

**8.1.3.** Demonstrativos das composições das Taxas de BDI propostas, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, **em formulário e mídia digital**, conforme modelo do Anexo III-A deste Edital.

**8.1.4.** Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ofertados pela licitante – Anexos III-b e Anexo III-c.

**8.1.5.** Composições detalhadas dos custos unitários, onde constem componentes, coeficientes, preços de insumos, em mídia digital, gravado em Excel, bem como, impressas e assinadas.

**8.1.5.1.** Para fins de comprovação da taxa de desconto proporcional a ser aplicado em todos os itens de custos diretos, será admitido o cálculo com aproximação até a 2ª (segunda) casa decimal.

**8.1.5.2.** Caso a Comissão Especial de Licitação julgue necessário, poderá solicitar ainda, que a licitante apresente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a relação das cotações de todos os materiais constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários, com a devida identificação dos respectivos fornecedores, com endereço, telefone e nome do responsável para eventuais contatos.

**8.1.5.3.** Os materiais referidos no subitem 6.1.5.4. deverão estar de acordo com as especificações da ABNT ou da legislação vigente, ficando sujeitos à fiscalização da SPURbanismo

**8.1.6.** Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na planilha de orçamento.

**8.1.7.** O valor total ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos valores finais de cada item dos preços unitários correspondentes à multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos das taxas de BDI, ou seja, o percentual de BDI deverá ser aplicado individualmente em cada um dos itens da Planilha Orçamentária, conforme regra a seguir:

**Método para cálculo do valor final de cada item:**

1º passo: (PUx BDI), truncando com duas casas decimais;

2º passo: (PUx BDI) x Quantidade, truncando com duas casas decimais;

**8.2.** As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital, as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana, feriados) de acordo com seu planejamento executivo.

**8.3.** Deverão ser considerados, nas composições de serviços e respectivos custos unitários, todos os custos dos serviços, inclusive:

· **mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica social e os equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal;

· **equipamentos:** operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução das obras e serviços;

· **materiais:** todos os materiais necessários à execução das obras e serviços.

**8.4.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

**8.5.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas

e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**8.6.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.7.** Os custos unitários ofertados pela licitante, aplicados às quantidades de serviços executados, acrescidos da taxa de BDI, constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços.

**8.8.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital.

**8.9.** Ocorrendo divergência entre os valores constantes das Planilhas de Orçamento e de Composição de BDI impressas e digitalizadas, prevalecerão os valores informados na Planilha **IMPRESSA**.

## **9. DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

**9.1.** Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.1.4.** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

**9.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.** Prova de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA por meio dos seguintes documentos:

**9.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.2.4.** Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.6. Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

9.2.7. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativas, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão.

9.3. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

9.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação *item 5*, de II – Disposições Específicas;

9.3.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da lei 13.303/2021, de acordo com o *item 5*, de II – Disposições Específicas;

9.3.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.3.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

9.3.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.6. Registro Cadastral em acordo com o Cadastro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, conforme Portaria nº 08 de 08 de abril de 2024.

9.4. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.4.4. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.4.4.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

9.4.4.2. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

9.4.4.3. A exigência do item anterior não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.4.4. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a. Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ resultando } ILG \geq 1$$

**ONDE:** ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível a Longo Prazo.

**OBS.:** Será inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 01 (um).

b. Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \text{ resultando } ISG \geq 1$$

**ONDE:** ISG = Índice de Solvência Geral AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 01 (um).

c. Índice de Liquidez Corrente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \text{ resultando } ILC \geq 1$$

**ONDE:** ILC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 01 (um).

9.4.4.5. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhados do balanço de abertura.

9.4.4.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **SP-URBANISMO** se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

9.4.4.7. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

9.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**9.5.1.** Declaração emitida pelo proponente, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo IX.

## **9.6. OBSERVAÇÕES**

**9.6.1.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços) da licitação

**9.6.2.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.).

**9.6.3.** Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

## **10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

**10.2.** Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.** A decisão da Comissão de Permanente de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

**10.4.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**10.5.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.6.** A prorrogação do prazo previsto no item 8.5 poderá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**10.6.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.5 implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

**10.6.2.** As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e deste Edital.

**10.7.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá:

**10.7.1.** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno

porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.7.2.** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.7.3.** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada. A nova proposta de preço deverá conter os seguintes documentos, observadas as regras estabelecidas nos itens 6 e 7 deste Edital:

**a)** Impresso Oficial-Proposta – Anexo I;

**b)** Cronograma físico-financeiro dos serviços, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos;

**c)** Planilhas de Orçamento, em conformidade com o modelo do Anexo II, bem como, em mídia digital, gravado em Excel;

**d)** Demonstrativo da composição da Taxa de BDI proposta, em forma de porcentagem;

**e)** Composições detalhadas dos custos unitários, onde constem componentes, coeficientes, preços de insumos, em mídia digital, gravado em Excel, bem como, impressas e assinadas.

**f)** Demonstrativo da composição da Taxa de Administração proposta, em forma de porcentagem.

**10.7.4.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**10.7.5.** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

**10.7.6.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**10.8.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**10.9.** Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:

**10.9.1.** Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**10.9.2.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

**10.9.3.** Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.10.** Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 90 da Lei Federal nº 13.303/16.

## 11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, a seguir denominada "Comissão", instituída e designada pelo Sr. Presidente da São Paulo Urbanismo

### 11.1. DOS PROCEDIMENTOS

**11.1.1.** Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**11.1.2.** Na sessão de abertura, que se realizará no local dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, apresentando o respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, cópia reprográfica autenticada, ou se fazer representar indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica (ANEXO VI), que deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço), acompanhada do respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia reprográfica autenticada.

**11.1.3.** Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que os examinará, ficando tais documentos retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e posteriormente serão juntados ao processo administrativo. No início da Sessão de Abertura, a Comissão solicitará a apresentação da cédula de identidade dos representantes legais ou credenciados, para a devida conferência.

**11.1.3.1.** Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**11.1.4.** Na sessão de abertura do certame, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 8 deste Edital.

**11.1.5.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 1, cujo conteúdo terá suas folhas rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e facultativamente pelos prepostos credenciados presentes à sessão pública.

**11.1.6.** A Comissão procederá à abertura do Envelope nº 1 – PROPOSTA, na data e hora designada, cujo conteúdo terá suas folhas rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e facultativamente pelos prepostos credenciados presentes à sessão pública.

**11.1.7.** Recomenda-se a participação de um dos prepostos credenciados pelas licitantes em todas as sessões da presente licitação.

**11.1.8.** A Comissão após análise das propostas, realizará a classificação provisória das propostas em ordem sequencial e crescente do menor valor global proposto.

**11.1.8.1.** A análise das Propostas de Preços, se não puder ser feita na sessão pública de sua abertura, será realizada em nova sessão determinada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como será designada a data e o local da sessão pública destinada a reabertura da sessão.

**11.1.9.** A Comissão Permanente de Licitação julgará a proposta e documentação, de acordo com critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e o resultado será comunicado às licitantes na mesma sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

**11.1.10.** Proferida a habilitação, e transcorrido o prazo recursal, a Comissão declarará vencedora a empresa classificada em primeiro lugar, e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente da SMS para homologação do certame, e adjudicação do objeto.

**11.1.11.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes, bem como gravadas segundo previsto no art 17, § 2º e 5º da Lei Federal 13.303/16. Tal a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**11.1.12.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**11.1.13.** É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Declarado vencedor, o licitante poderá interpor **RECURSO** no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.2.** O prazo para apresentação de **CONTRARRAZÕES** será de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** e começará imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido para o recurso.

**12.3.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão e fazê-lo subir à autoridade superior, para proferir decisão final.

**12.5.** O recurso não terá efeito suspensivo.

**12.5.1.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**12.6.** O recurso interposto em desacordo com este Edital não serão conhecidos.

**12.7.** O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Uma vez decididos os recursos, a **SP-URBANISMO** enviará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade superior, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**13.1.** Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérfluas;
- b. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao Núcleo de Licitações e Contratos (SP-URB/DAF-GLC) para que esse convoque o adjudicatário para revalidação e atualização da proposta, e assinatura do contrato.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Após a homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária e global, atualizada e em conformidade com sua proposta final, na hipótese em que houver alteração na fase de negociação.

**14.2.** A **SP-URBANISMO** convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do recebimento da convocação para sua assinatura, **QUE SERÁ ENVIADA POR CORREIO ELETRÔNICO**, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades previstas no presente regulamento e Edital.

**14.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**14.3.** Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a garantia de adimplemento contratual.

**14.3.1.** A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a **5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato**, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

**14.3.2.** A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**14.3.3.** O **NÃO** recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

**14.3.4.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**14.4.** É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b. Propor a revogação da licitação à autoridade superior.

#### 15. PENALIDADES

**15.1.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não devolver o termo de contrato assinado no prazo avençado, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**15.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

**15.4.** O descumprimento de obrigações importará na aplicação, de multas e seguintes sanções:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, nesta licitação.

**15.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

**15.6.** Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no artigo 83, da Lei nº 13.303/2016.

**15.7.** O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**15.8.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**15.9.** Concluída a instrução processual, a **SP-URBANISMO**, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**15.10.** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos e condições de reajuste, obrigações da contratante e contratado, penalidades, condições de recebimento das obras e serviços e condições de subcontratação, estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VI, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO II e MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV, deste Edital.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A **SP-URBANISMO** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**17.2.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SP-URBANISMO**.

- 17.3.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- 17.4.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **SP-URBANISMO** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.
- 17.5.** A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra ou serviços prestados, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
- 17.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.7.** A **SP-URBANISMO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 17.8.** A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
- 17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.10.** Os prazos previstos neste edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da **SP-URBANISMO**.
- 17.11.** Se os licitantes inabilitados não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrito, pela **SP-URBANISMO**, os mesmos serão destruídos.
- 17.12.** Os casos omissos serão resolvidos **SP-URBANISMO**.
- 17.13.** Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.
- 17.14.** Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 17.15.** A **SP-URBANISMO** rubricará e oferecera à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços e documentação de habilitação.
- 17.15.1.** Somente os membros a **SP-URBANISMO** e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.
- 17.16.** Reserva-se, à **SP-URBANISMO**, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
- 17.17.** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.
- 17.18.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.
- 17.19.** De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.
- 17.20.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.
- 17.21.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento), vedada a subcontratação de parte essencial do objeto, desde que previamente autorizado pela **SP-URBANISMO**.

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

### 2. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os preços a serem utilizados para remuneração dos serviços, conforme definição no item 2, serão os constantes da proposta vencedora da licitação, para o agrupamento correspondente.
- 2.2.** Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI e quaisquer outras despesas;
- 2.3.** As Planilhas Orçamentárias foram elaboradas com base na Tabela de Custos SIURB data base Jan/2024 e respectivo Caderno de Critérios Técnicos e Composição de Custos Unitários.
- 2.4.** Não poderão ser aprovados e inclusos novos preços extras de serviços, além daqueles já inclusos nas Planilhas Orçamentárias por agrupamento.

### 3. DOS PRAZOS

- 3.1. O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras e serviços é de 6 (seis) meses:
- 3.1.1.** serão contados a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pelo Departamento de Engenharia da São Paulo Urbanismo.

### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Qualificação Econômico-Financeira
- 4.1.1.** Será considerada qualificada, a licitante cujo **Patrimônio líquido** seja igual ou superior a: **R\$ 589.542,35 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.
- 4.1.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1 \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

LS = Ativo Circulante – Estoque – Despesas Antecipadas ≥ 1

Passivo Circulante

LC = Ativo Circulante ≥ 1

Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≤ 0,5

Ativo Total

**4.1.3.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no item 5.1., deste II – Disposições Específicas será considerada inabilitada.

**4.2.** Qualificação Técnica:

**4.2.1.** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus **responsáveis técnicos**. Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA-SP e/ou CAU/SP;

**4.2.2.** Comprovação de **Capacidade Técnico-Operacional** comprovando aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de:

**4.2.2.1** Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da licitante**, que comprovem aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que atinjam os quantitativos definidos nas tabelas, de cada agrupamento a seguir:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.
REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M3	171,00
PINTURA EM RESINA	M2	412,00
PASSEIO EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPAR DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	193,00

**4.2.3.** Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionadas neste anexo.

**4.2.4.** Para a comprovação da **capacidade Técnico-Profissional**, a Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de graduação superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução do objeto, comprovando a experiência na execução dos seguintes serviços: execução de obras de pavimentação em concreto asfáltico, pintura em resina e passeio de concreto armado com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, os serviços realizados e o prazo de execução, devendo constar pelo menos cinco obras semelhantes ao objeto desse certame.

**4.2.4.1.** Os licitantes que apresentarem para comprovação da capacidade técnico profissional atestado com Certificação Digital, obrigatoriamente deverão comprovar o vínculo entre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado. Este vínculo poderá se dar através de identificação oficial pelo CREA/CONFEA ou CAU do número da CAT no corpo do atestado ou pelo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referenciada na CAT e que deve constar expressamente no respectivo atestado.

**4.2.5.** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste conforme ANEXO XVII.

**4.2.5.1.** O(s) profissional(is) indicado(s) para atendimento a este quesito deverá(ão) apresentar declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo do ANEXO XVIII deste Edital.

**4.2.6.** Os licitantes deverão apresentar prova de registro cadastral conforme Portaria SIURB nº 08/2024

**4.3.** Outros Documentos:

a) Deverá ser apresentada declaração conjunta emitida pelo proponente, conforme ANEXO XIX;

b) Deverá ser apresentada a Declaração de Conhecimento do escopo da Licitação – ANEXO XIII (De acordo com o artigo 38º da Lei 17.273/2020);

c) Deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente, sob as penas da lei, de que a empresa não possui servidor público da ativa no quadro societário, conforme ANEXO XXI.

d) Deverá ser apresentada declaração das exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, subscrita por seu representante legal (ANEXO XXII), quando for o caso.

e) Deverá ser apresentada declaração de indicação dos responsáveis técnicos (ANEXO XVIII).

**4.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições que seguem:

**4.4.1.** Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio; Caso as quantidades não estejam discriminadas separadamente para cada empresa participante do consórcio, serão consideradas as quantidades de serviços correspondentes ao percentual da sua participação no consórcio realizador.

**4.4.2.** As licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.

**4.4.3.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.

**4.4.4.** O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- Identificação da Pessoa Jurídica Emitente;
- Nome do cargo do signatário;

- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas neste edital.

**4.4.5.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**4.4.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**4.4.7.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão Especial de Licitação ou sua equipe de apoio. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

**4.4.8.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.4.9.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**4.4.10.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**4.4.11.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**4.4.12.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**4.4.13.** Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de licitação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**4.4.14.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**4.4.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

**4.4.15.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.4.16.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**4.4.16.1.** Na situação a que se refere este item, a Comissão Especial de Licitação deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**4.4.17.** Prova de regularidade junto ao cadastro técnico federal – Ibama.

**4.4.18.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão de Licitação considerará a proponente habilitada.

## **5. DO ORÇAMENTO**

**5.1.** O Orçamento da São Paulo Urbanismo, conforme Planilhas de Orçamento de Custos Básicos, ANEXO II, foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de custos unitários da Tabela do Sistema de Custos da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura de São Paulo

**5.2.** As composições dos custos Unitários encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

**5.2.1.** SINAPI: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacaoagestao/sinapi/>

**5.2.2.** SIURB: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas\\_de\\_custos/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/)

## **6. DA GARANTIA**

**6.1.** A garantia do contrato será prestada em até 05 (cinco) dias de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal 13.303/2016 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato a ser firmado, que deverá ter prazo de validade até o recebimento definitivo do objeto contratual, e, será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

**6.2.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

## **7. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**7.1.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à São Paulo Urbanismo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

**7.1.1.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;

**7.1.2.** Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e

**7.1.3.** Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

**7.1.3.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;

**7.1.3.2.** Contra acidentes de trabalho;

**7.1.3.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1.** O prazo para Recebimento Provisório do Objeto do contrato, será de até 30 (Trinta) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada;
- 8.2.** O prazo para Recebimento Definitivo do Objeto do contrato será de até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** Eventuais alterações na execução dos serviços obedecerão ao disposto nas normas legais em vigor;
- 9.2.** Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas nesta Disposições Específicas, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.

## **10. DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

- Anexo I - Impresso Proposta;
- Anexo II - Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Prefeitura do Município de São Paulo (arquivo em formato EXCEL);
- Anexo III-a - Detalhamento do B.D.I 20,11%;
- Anexo III-b - Taxas de Leis Sociais nos Custos da Construção – Horistas;
- Anexo III-c - Taxas de Leis Sociais Mensalistas – H40;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Memorial Descritivo;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Credenciamento;
- Anexo VIII - Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental;
- Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo X - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo XI - Modelo de Declaração Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XII - Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
- Anexo XIII - Projetos / Desenhos / Plantas / Detalhes Construtivos;
- Anexo XIVa - Modelo de Declaração de Visita ao Local;
- Anexo XIVb - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local, condições de acesso e do escopo da licitação;
- Anexo XV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Equipe Técnica e Instalações;
- Anexo XVI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- Anexo XVII - Modelo de Declaração de Adoção do Valor Orçado PMSP;
- ANEXO XVIII - Modelo de Anuência de Contratação Futura do Profissional;
- ANEXO XIX – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- ANEXO XX - Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos.

São Paulo, 04 de julho de 2024

**SÉRGIO ANTONIO TARARKIS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

---

**ANEXO I**  
**PROPOSTA**

**EDITAL nº 013/SP-URB/2024**  
**PROCESSO SEI nº 7810.2024.0001002-1**

**Objeto:** Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

1. A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, pela presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo:

a. Valor total: R\$(.).

2. Data Base SIURB JAN/2024

3. A licitante declara que adotou BDI de\_%(.)

4. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais nº 13.303/16 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/88, Decreto Municipal nº 62.100/22, de 27 de dezembro de 2022 e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

5. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

São Paulo, .....de..... de ..

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

R.G:

Cargo: Endereço:

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS BÁSICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL nº 013/SP-URB/2024**

**PROCESSO SEI nº 7810.2024.0001002-1**

**Objeto:** Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

(ACESSO PELO LINK [https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/f/g/personal/rtakahashi\\_spurbanismo\\_sp\\_gov\\_br/EiX1vKkAaSBBmauWwjIHk4BAJ6o2og87DLyqHRVLIInA4g?e=bsKfUo](https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/f/g/personal/rtakahashi_spurbanismo_sp_gov_br/EiX1vKkAaSBBmauWwjIHk4BAJ6o2og87DLyqHRVLIInA4g?e=bsKfUo))

**Anexo III**

**Detalhamento do B.D.I (20,11%)**

	<b>BDI - SEM DESON</b>		
	<b>EDIFICAÇÕES</b>		
<b>Escritório Central</b>	4,93%	.	1,0493
<b>Lucro Bruto</b>	8,00%	.	1,1332
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>Cofins</b>	3,00%		
<b>PIS</b>	0,65%		

ISS	2,00%	.	1,2011
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>			<b>20,11%</b>

**ANEXO III-b - TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – HORISTAS**  
(parâmetros de referência - somente deverá ser apresentado se solicitado pela Comissão).

<b>A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )</b>			
A 1	Previdencia Social	20,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
<b>Total do Grupo A</b>		<b>37,80</b>	<b>%</b>
<b>B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )</b>			
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50	
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86	
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23	
B 4	Licença Paternidade	0,24	
B 5	Acidente de Trabalho	2,59	
B 6	Faltas abonadas	0,73	
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49	
B 8	13.º Salário	10,97	
<b>Total do Grupo B</b>		<b>37,61</b>	<b>%</b>
<b>C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )</b>			
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	5,50	
C 2	Férias indenizadas	14,62	
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36	
C 4	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)	1,11	
<b>Total do Grupo C</b>		<b>34,59</b>	<b>%</b>
<b>D REINCIDÊNCIAS</b>			
D 1	Reincidência de A sobre B	14,22	
<b>Total do Grupo D</b>		<b>14,22</b>	<b>%</b>
<b>E COMPLEMENTARES</b>			
E1	vale refeição	22,53	
E2	vale transporte	8,96	
E3	EPI's	0,93	
E4	seguro de vida coletivo	1,16	
<b>Total do Grupo E</b>		<b>33,58</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>		<b>157,80</b>	<b>%</b>

**ANEXO III-c TAXAS DE LEIS SOCIAIS MENSALISTAS – H40**  
(parâmetros de referência - somente deverá ser apresentado se solicitado pela Comissão).

<b>A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )</b>			
A 1	Previdencia Social	20,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
<b>Total do Grupo A</b>		<b>37,80%</b>	

<b>B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )</b>		
B 1	13.º Salário	12,65
B 2	Férias	16,87
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,84
B 4	Aviso Prévio	1,04
B 5	Auxílio Enfermidade	0,27
B 6	Licença Paternidade	0,28
<b>Total do Grupo B</b>		<b>31,96%</b>

<b>C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )</b>		
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	5,36%
C 2	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)	1,05%
<b>Total do Grupo C</b>		<b>6,41%</b>

<b>D REINCIDÊNCIAS</b>		
D 1	Reincidência de A sobre B	12,08%
<b>Total do Grupo D</b>		<b>12,08%</b>

<b>E COMPLEMENTOS</b>		
E 1	vale refeição	9,01
E 2	vale transporte	1,99
E 3	seguro de vida coletivo	0,46
<b>Total do Grupo E</b>		<b>11,46%</b>

**TOTAL DOS ENCARGOS 99,70%**

#### ANEXO IV MINUTA CONTRATO

**PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1**

**EDITAL Nº 013/SP-URB/2024**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:**

**NOTA DE EMPENHO:**

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor Pedro Martin Fernandes, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Waldir Agnello, ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede na , CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42), conforme especificações e quantitativos discriminados neste edital, termo de referência, anexos, planilhas, e demais informações constantes no processo de contratação, os quais ficam fazendo parte desta licitação.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital nº 013/SP-URB/2024, Proposta Comercial da Contratada, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela SP-URBANISMO e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços objeto desse Edital serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários (artigo 43 – Lei Federal nº 13.303/2026).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**3.1.** O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$(,), data-base /.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

**3.3.** O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

**3.4.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº\_, a qual onerará a dotação orçamentária nº\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA**

**4.1.** O prazo para execução das obras e serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela SÃO PAULO URBANISMO.

**4.2.** As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início.

**4.3.** Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a garantia de adimplemento contratual.

**5.2.** A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a **5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato**, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

**5.3.** A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **SP-URBANISMO**.

**5.4.** Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**5.5.** A **SP-URBANISMO** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

**5.6.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratada deverá apresentar à São Paulo Urbanismo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;
- b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
- c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
  - c.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
  - c.2) Contra acidentes de trabalho;
  - c.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**6.2.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

**6.3.** Após verificada pela São Paulo Urbanismo a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

**6.4.** Dada a Ordem de Início dos serviços, a Contratada se responsabiliza por toda a tratativa de serviços preliminares considerando a necessidade de estudo de contaminação de solo, caso a São Paulo Urbanismo vier a solicitar, bem como, de toda a tramitação para obtenção de licença ambiental.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**7.1.** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.

**7.1.1.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**.

**7.2.** Eventuais materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SMS, da seguinte forma:

**7.2.1.** Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários edif data-base Janeiro/2024**, sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

**7.2.2.** Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada no item anterior, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

**7.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.4.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é superior a 01 (um) ano.

**7.5.** Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, desde que sem culpa da Contratada, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com o Decreto nº 62.100/22.

**7.5.1.** Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.

**7.5.2.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;

**7.6.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO**

**8.1.** A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**8.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos custos contratuais, e sobre este incidirá o percentual de BDI ofertado pela Contratada.

**8.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**8.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**8.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03, 14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 115.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**8.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

**8.6.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

C) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

D) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais

– ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

E) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

F) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

G) notas fiscais de aquisição desses produtos;

H) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**8.7.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**9.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**9.2.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**9.3.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

9.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**9.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**10.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**10.2.1.** O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**10.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

**10.4.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**10.5.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**10.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita pela São Paulo Urbanismo. No documento correspondente à Ordem de Início, indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

**11.2.** Compete à CONTRATADA:

**11.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**11.2.2.** A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela SÃO PAULO URBANISMO, a representará na execução do Contrato.

**11.2.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da SÃO PAULO URBANISMO.

**11.2.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela SÃO PAULO URBANISMO.

**11.2.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela SÃO PAULO URBANISMO.

**11.2.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

**11.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela SÃO PAULO URBANISMO, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nas obras e/ou serviços executados.

**11.2.8.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela SÃO PAULO URBANISMO, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

**11.2.9.** Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 13.303/16;

**11.2.9.1.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

**11.2.9.2.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

**11.2.10.** Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.

**11.2.10.1.** Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

**11.2.10.2.** A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.10.

**11.2.11.** As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens

11.2.10 e 11.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

**11.2.12.** A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os subitens 11.2.10 e 11.2.11, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

**11.2.13.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

**11.2.14.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**11.2.15.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**11.2.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.2.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à SÃO PAULO URBANISMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SÃO PAULO URBANISMO, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**11.2.18.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

**11.2.19.** Fornecer, no prazo estabelecido pela SÃO PAULO URBANISMO, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**11.2.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**11.2.21.** Manter durante toda a execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da SÃO PAULO URBANISMO, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**11.2.22.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

**11.2.23.** Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

**11.2.24.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**11.2.25.** Providenciar e manter os seguintes seguros:

**11.2.25.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;

**11.2.25.2.** Contra acidentes de trabalho;

**11.2.25.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**11.2.26.** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**11.3.** Compete à SÃO PAULO URBANISMO, por meio da Fiscalização:

**11.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**11.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**11.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**11.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**11.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**11.3.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

**11.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**11.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**11.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**11.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**11.3.10.** Manter custodiado, de forma organizada e atualizada, cópia das imagens gravadas mensalmente, conforme disposto no item 11.2.11.1, para disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 das lei 13.303/2020 e suas alterações, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**12.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**12.1.3.1.** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº. 13.303/2021 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**12.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**12.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº. 13.303/16, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**12.1.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula 10.2 do Contrato;

**12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

**12.1.7.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

**12.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

**12.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

**12.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

**12.1.10.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**12.2.** O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal 13.303/16 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**12.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**12.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**12.5.** A abstenção por parte da SMS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**12.6.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e suas alterações, no que couber.

**12.7.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

**12.8.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**12.9.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal.

**12.10.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

**12.11.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da SÃO PAULO URBANISMO.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 e incisos da Lei Federal nº 13.303/16 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

**13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da SÃO PAULO URBANISMO, previstos no artigo 139 da Lei Federal 13.303/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

**14.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 13.303/16 e suas alterações.

**14.3.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**14.4.** A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta inteiros por cento), vedada a subcontratação de parte essencial do objeto, desde que previamente autorizado pela SP-URBANISMO.

**15.2.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, que deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.3.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

B. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

**15.4.** A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**16.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da SÃO PAULO URBANISMO, suspensão ou rescisão do ajuste.

**16.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial;

**17.2.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

**17.2.1.** Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.2.2.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**17.2.3.** Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

**17.2.4.** Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

**17.2.5.** Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

**17.2.6.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

**17.2.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**17.2.8.** Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

**17.2.9.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**17.2.10.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**17.2.11.** Por infringência a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**.

**17.3.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado à este, o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** deverá no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, e as suas despesas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS**

**19.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO XVII – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **(UM) DIA ÚTIL**, comunicar formalmente o ocorrido.

**19.1.1.** A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.

**19.2.** Após a notificação, a **SP-URBANISMO** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

**19.2.1.** Em sua decisão a **SP-URBANISMO** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**19.2.2.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**19.3.** O reconhecimento pela **SP-URBANISMO** dos eventos descritos no **ANEXO XVII – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

**19.4.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (UM) DIA ÚTIL**, contados da data da ocorrência do evento.

**19.5.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**19.7.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

**19.8.** O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

**19.9.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.10.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO XVII – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de

proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**d.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

20.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

20.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

20.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.6 No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7<sup>ª</sup>, incisos III e X § 3<sup>º</sup> da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59760/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela SP-URBANISMO**

**Pedro Martin Fernandes**  
**Presidente**

**Waldir Agnello**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Pela CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

**ANEXO V**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

(ACESSO PELO LINK [https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi\\_spurbanismo\\_sp\\_gov\\_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2og87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo](https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi_spurbanismo_sp_gov_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2og87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo))

---

**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSORCIO DE EMPRESAS PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

(ACESSO PELO LINK [https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi\\_spurbanismo\\_sp\\_gov\\_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2og87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo](https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi_spurbanismo_sp_gov_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2og87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo))

---

**ANEXO VII**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À São Paulo Urbanismo  
EDITAL Nº 13/SP-URB/2024  
PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

Prezados Senhores,

, C.N.P.J. nº, com sede na

nº, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CREDECIA** o(a) Sr.(a) R.G. nº, maior de 18 anos de idade, brasileiro, , domiciliado na, nº, no Município de

, para representá-la na licitação em referência, promovida por essa São Paulo Urbanismo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos e documentos.

São Paulo, de de .

nome: R.G.: Cargo:

---

#### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, , RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº , na modalidade de , nº , processo nº , declaro sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 13.303/16, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de .

NOME: RG: CARGO:

---

#### ANEXO IX

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



<b>ASSUNTO:</b>	TERRITÓRIOS EDUCADORES
<b>LOCAL:</b>	CIDADE TIRADENTES - SÃO PAULO/SP
<b>ENDEREÇO:</b>	CIDADE TIRADENTES

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR	DIAS					
			30	60	90	120	150	180
1.	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 1.113.446,64	185.574,44	185.574,44	185.574,44	185.574,44	185.574,44	185.574,44
			222.893,46	222.893,46	222.893,46	222.893,46	222.893,46	222.893,46
			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 164.931,64	27.488,61	27.488,61	27.488,61	27.488,61	27.488,61	27.488,61
			33.016,57	33.016,57	33.016,57	33.016,57	33.016,57	33.016,57
			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
3.	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 412.667,41	82.533,48	82.533,48	82.533,48	82.533,48	41.266,74	41.266,74
			99.130,97	99.130,97	99.130,97	99.130,97	49.565,48	49.565,48
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
4.	CONSTRUÇÃO / INFRAESTRUTURA	R\$ 1.940.664,69	0,00	194.066,47	388.132,94	582.199,41	388.132,94	388.132,94
			0,00	233.093,24	466.186,47	699.279,71	466.186,47	466.186,47
			0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	20,00%	20,00%
5.	MOBILIÁRIO + BANCO	R\$ 191.737,67	0,00	19.173,77	38.347,53	57.521,30	57.521,30	19.173,77
			0,00	23.029,61	46.059,22	69.088,83	69.088,83	23.029,61
			0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%
6.	PAISAGISMO	R\$ 349.437,46	0,00	0,00	0,00	0,00	174.718,73	174.718,73
			0,00	0,00	0,00	0,00	209.854,67	209.854,67
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
7.	LUMINÁRIAS	R\$ 26.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	13.400,77	13.400,77
			0,00	0,00	0,00	0,00	16.095,66	16.095,66
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
8.	PINTURA	R\$ 512.505,09	0,00	0,00	0,00	0,00	256.252,55	256.252,55
			0,00	0,00	0,00	0,00	307.784,93	307.784,93
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%

<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 4.712.192,14</b>	295.596,53	508.836,76	722.077,00	935.317,24	1.144.356,07	1.106.008,54
		295.596,53	508.836,76	722.077,00	935.317,24	1.144.356,07	1.106.008,54
		6,27%	10,80%	15,32%	19,85%	24,29%	23,47%
		6,27%	10,80%	15,32%	19,85%	24,29%	23,47%

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 590.650,61	R\$ 611.163,83	R\$ 867.286,69	R\$ 1.123.409,53	R\$ 1.374.486,08	R\$ 1.328.426,86

5,00% SEGURO R\$ 235.609,61  
 20,11% BD1 R\$ 947.621,84  
**TCOTAL OBRA R\$ 5.895.423,59**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF.**

À São Paulo Urbanismo  
 EDITAL Nº 13/SP-URB/2024  
 PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

A empresa ....., com sede na  
 ....., nº ....., C.N.P.J. nº  
 ....., por intermédio de seu representante legal  
 ..... portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº..... ,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 13.303/16, de 01 de abril de 2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

São Paulo, de de .

Representante LegalNOME:

RG:

CARGO:

OBS: a) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

---

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

A empresa, com sede na, n.º,

C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal

portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa situação.

São Paulo, de de .

Representante LegalNOME:

RG:

CARGO:

ContadorNome: CRC:

---

**ANEXO XII**

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

À SÃO PAULO URBANISMO

A empresa, com sede na, nº

, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, de de.

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original.

---

**ANEXO XIII**

**PROJETOS / DESENHOS / PLANTAS / DETALHES CONSTRUTIVOS**

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

(ACESSO PELO LINK [https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi\\_spurbanismo\\_sp\\_gov\\_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2qg87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo](https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rtakahashi_spurbanismo_sp_gov_br/EiX1vKkAaSBBmauWvwjHk4BAJ6o2qg87DlygHRVLIlnA4g?e=bsKfUo))

---

**ANEXO XIV-A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

A empresa, com sede na, n.º,

C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal

portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, que efetuou visita técnica ao local da obra, objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO em referência.

São Paulo, de de.

Representante Legal NOME:

Responsável Unidade

RG:

RF:

CARGO:

---

**ANEXO XIV-B**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ACESSO E DO ESCOPO DA LICITAÇÃO**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),

A empresa, com sede na, n.º,

C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal

portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e do escopo da licitação, objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO em referência.

São Paulo, de de.

Representante Legal NOME:

RG:

CARGO:

---

**ANEXO XV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA E INSTALAÇÕES**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador Cidade Tiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

A empresa, com sede na, n.º,

C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal

portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, em atendimento ao §6º, do artigo 67, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16, DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação:

- Disponibilizará os equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- Disponibilizará a equipe técnica considerada essencial para o cumprimento do objeto da licitação, e que se responsabilizará pelas obras, declarando, ainda, que a referida equipe técnica será integrada pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigidos no item 7 do edital.
- Disponibilizará as instalações de canteiros consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

São Paulo, de de.

Representante Legal NOME: RG:

CARGO:

---

**ANEXO XVI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**(Preenchimento obrigatório, papel preferencialmente timbrado da empresa licitante)**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

À

**Comissão Especial de Licitação**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins do disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 13.278/02 (redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 14.145/06), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, de de.

Nome:

R.G.:

Cargo:

---

**ANEXO XVII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO VALOR ORÇADO PELA SÃO PAULO URBANISMO**

**À São Paulo Urbanismo**

**EDITAL Nº 13/SP-URB/2024**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1**

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que na elaboração de sua proposta adotou os mesmos valores, coeficientes e leis sociais **adotados pela Prefeitura em seu orçamento referencial, devendo, para tanto, ser consideradas em sua proposta as mesmas Composições de Custos Unitários praticadas pela Prefeitura.**

São Paulo, de de.

Representante Legal

NOME:

RG:

CARGO:

---

**ANEXO XVIII**

**MODELO ANUENCIA DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

**Objeto: Contratação de empresa execução das obras a serem realizadas no Território Educador CidadeTiradentes, o qual é parte integrante do conjunto de Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 2021-2024 (Meta 42),**

Em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº **XX/2024**, que em nosso quadro de pessoal não há, neste momento, profissional capacitado para responder como Responsável Técnico pelas obras e serviços objeto da licitação.

Declaro ainda, que o engenheiro \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/-----

sob o nº----- será contratado quando da assinatura do contrato decorrente desta licitação para compor

nosso quadro e responder como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77.

O profissional acima nominado expressou sua concordância com a contratação, e estamos cientes de que a não comprovação dessa manifestação do profissional indicado impossibilita a assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

São Paulo, de de .

Representante Legal:

Engenheiro:

RG:

CREA:

CARGO:

---

**ANEXO XIX  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de minha vinculação técnica em eventual contratação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com a Municipalidade de São Paulo, relativamente à execução de serviços que poderão vir a ser contratados da licitação em epígrafe, bem como manifesto minha aceitação em acompanhar tais serviços na qualidade de responsável técnico.

São Paulo, de de.

(assinatura e identificação do Profissional Responsável Técnico)

---

**ANEXO XX  
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

À São Paulo Urbanismo

EDITAL Nº 13/SP-URB/2024

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001002-1

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados aos serviços que

poderão vir a ser contratados por meio da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços que resultar(em) do presente certame, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior

NOME	MODALIDADE	CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE

São Paulo, de de.

Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo

Razão Social/CNPJ/Nome/Cargo



**Nivaldete Sanches Casado de Jesus**

**Analista de Desenvolvimento**

Em 04/07/2024, às 17:30.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106291842** e o código CRC **C69639E7**.

---